

PARECER N° , DE 2015

SF/15541/25023-60

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 971, de 2014, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *requer, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, informações relativas às instalações portuárias operadas em caráter excepcional, utilizadas por interessado não detentor do arrendamento ou concessão, conforme determina o inciso IV do § 5º da Lei 12.813, de 5 de junho de 2013.*

RELATOR: Senador GLADSON CAMELI

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 971, de 2014, a Comissão de Serviços de Infraestrutura requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República informações relativas às instalações portuárias operadas em caráter excepcional, utilizadas por interessado não detentor do arrendamento ou concessão.

O requerimento tem origem nas conclusões do Parecer nº 957, de 2014, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre o Ofício “S” nº 6, de 2014 (Ofício externo nº 588, de 31 de março de 2014, na origem), da Secretaria de Portos da Presidência da República, que encaminhou ao Senado Federal, em atendimento ao § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, informações referentes a concessões de portos, arrendamentos e autorizações de instalações portuárias.

Em sua análise, o referido parecer asseverou que não foram identificadas no relatório encaminhado informações relativas às instalações portuárias operadas em caráter excepcional, utilizadas por interessado não detentor do arrendamento ou concessão, nos termos do art. 7º da referida Lei. Em sua conclusão, esse parecer sugeriu a apresentação de requerimento demandando tais informações.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e também, no art. 50, § 2º, da CF, que facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Estão igualmente atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

São necessários, entretanto, pequenos ajustes redacionais no texto do requerimento analisado, pois, em vez de citar o “inciso IV do § 5º da Lei 12.813, de 5 de junho de 2013”, deveria ser citado o inciso V do § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho 2013. Certos de que este pequeno lapso não compromete o mérito da proposição analisada, sugerimos emenda de redação com vistas a sanar tal impropriedade, antes de remetê-la à autoridade competente.



III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 971, de 2014, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - MESA (DE REDAÇÃO)

Substitua-se a expressão “inciso IV do § 5º da Lei 12.813, de 5 de junho de 2013” por “inciso V do § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho 2013” na ementa e no corpo do Requerimento de Informação nº 971, de 2014:

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15541/25023-60